



## PROVIMENTO N.º 07/2011

Altera o Provimento nº 03/2011 e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador **Arquillau de Castro Melo**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 54, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

**CONSIDERANDO** que atualmente o Ministério Público não possui estrutura física para o depósito e guarda de bens apreendidos, em especial de armas e drogas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público não possui sistema de distribuição de inquéritos policiais ou contravencionais, fato que poderá ocasionar dúvidas no tocante à prevenção da autoridade judiciária;

**CONSIDERANDO** que a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Civil, Polícia Federal e o Ministério Público não foi suficientemente debatida com estas entidades;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogado os itens 9 e 10 da tabela VI do Provimento Nº 03, de 27 de janeiro de 2011, desta Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Na Comarca de Rio Branco, os inquéritos policiais e demais peças de informação criminal ou contravencional relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo, oriundos da Polícia Civil, da Polícia Federal, da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros do Estado, serão enviados à distribuição criminal, visando o registro do procedimento indiciário e prevenção do juízo, procedendo o Cartório Distribuidor a imediata



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

remessa à Central de Distribuição e Controle de Processos da Assessoria de Apoio à Atividade Jurídicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, independentemente de despacho inicial da autoridade judiciário, em conformidade com o disposto no art. 1º do Provimento Conjunto Nº 003/2005.

**Art. 3º-** Nas Comarcas do Interior, com mais de uma vara criminal com competência genérica, os inquéritos policiais e demais peças de informação criminal ou contravencional relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo, oriundos da Polícia Civil e da Polícia Federal, serão enviados à distribuição criminal, visando ao registro do procedimento indiciário e prevenção do juízo, procedendo o Cartório Distribuidor a imediata remessa ao Núcleo de Distribuição e Controle de Processos da Assessoria de Apoio às Atividades Jurídicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, independentemente de despacho inicial da autoridade judiciária, em conformidade com o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto Nº 003/2005.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor da nada de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2011.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**  
Corregedor-Geral da Justiça